



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.238-B, DE 2021

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. CÉLIO STUDART); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Cria a Semana Nacional de
Conscientização sobre Resíduos
Eletroeletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, a ser realizada anualmente no mês de junho, imediatamente após a Semana do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos debates e demais atividades educacionais e culturais a serem desenvolvidas durante a Semana de que trata esta Lei, deverão ser abordados, entre outros temas, a redução no uso de produtos eletroeletrônicos e o descarte adequado, a coleta seletiva e as formas de reaproveitamento, de reutilização e de reciclagem de resíduos eletroeletrônicos.

Art. 2º Cabe à União, em conjunto com Estados e Municípios, fazer ampla divulgação da Semana de que trata esta Lei, promover debates e realizar atividades educacionais e culturais em todo o País, com o objetivo de fomentar a conscientização da população sobre resíduos eletroeletrônicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) prevê a estruturação e a implementação de sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210472585200>



* C D 2 1 0 4 7 2 5 8 5 2 0 0 *

sólidos, por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de um uma série de produtos e seus resíduos, tais como os eletroeletrônicos.

Como se sabe, resíduos eletroeletrônicos são aqueles provenientes dos equipamentos eletroeletrônicos, tais como computadores, celulares e aparelhos de som, entre outros. Tais equipamentos são compostos por plástico, vidro, alumínio e uma série de outros elementos químicos, que podem ser prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, tais como chumbo, arsênio, mercúrio, cobre, cádmio, zinco e outros metais pesados.

Ocorre que, após mais de uma década de vigência da lei, a logística reversa de produtos eletroeletrônicos ainda não vem funcionando a contento, em parte devido à falta de conscientização da população sobre a necessidade de reduzir o uso desses produtos e de descartar seus resíduos de maneira adequada, fomentando a coleta seletiva, de modo a permitir seu reaproveitamento, sua reutilização ou sua reciclagem.

Como a geração de resíduos eletroeletrônicos é cada vez maior, em face do contínuo lançamento de novos equipamentos eletroeletrônicos no mercado e da deplorável prática da obsolescência programada, torna-se urgente esclarecer a população sobre esse tema.

Esse é, portanto, o objetivo da proposição, qual seja instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, a ser realizada anualmente no mês de junho, imediatamente após a Semana do Meio Ambiente. Ao longo dela, deverão ser realizados debates e outras atividades educacionais e culturais em todo o País, com o objetivo de fomentar a conscientização da população sobre resíduos eletroeletrônicos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para a rápida discussão e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210472585200>



* C D 2 1 0 4 7 2 5 8 5 2 0 0 *

2021-8573

Apresentação: 18/06/2021 12:03 - Mesa

PL n.2238/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210472585200>



* C D 2 1 0 4 7 7 2 5 8 5 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

.....

.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado CÉLIO STUDART

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.238, de 2021, cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, a ser realizada anualmente no mês de junho, imediatamente após a Semana do Meio Ambiente. O objetivo principal da iniciativa é a conscientização quanto à necessidade de redução no uso de produtos eletroeletrônicos e o descarte adequado, a coleta seletiva e as formas de reaproveitamento, de reutilização e de reciclagem de resíduos eletroeletrônicos. Para isso, caberá à União, em conjunto com Estados e Municípios, fazer ampla divulgação da Semana, promovendo debates e realizando atividades educacionais e culturais em todo o País.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD). Nesta CMADS, o prazo para apresentação de emendas, de 15 a 24/9/2021, transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213319947100>



* C D 2 1 3 3 1 9 9 4 7 1 0 0 *

Os resíduos eletroeletrônicos, oriundos de equipamentos eletroeletrônicos tais como computadores, celulares e aparelhos de vídeo e som, são compostos por plástico, vidro, alumínio e uma série de elementos químicos (chumbo, arsênio, mercúrio, cobre, cádmio, zinco e outros metais pesados), que podem ser prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, caso não tenham uma destinação adequada.

Como ressaltado pelo nobre autor, após mais de uma década de vigência da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ainda não vêm funcionando a contento os sistemas de logística reversa nela previstos, tais como o de resíduos eletroeletrônicos, em parte devido à falta de conscientização da população.

O que se observa, na prática, são iniciativas isoladas, tais como o recentemente divulgado acordo de cooperação para reciclagem de eletroeletrônicos entre a Secretaria do Meio Ambiente (Sema) do Distrito Federal, a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (Abree) e a empresa Zero Impacto Logística Reversa¹.

A instituição de uma Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, prevista nesta proposição, promoverá, por certo, maior discussão sobre a matéria e incentivará novos acordos como esse, fazendo com que iniciativas isoladas possam se transformar numa verdadeira política nacional de redução no uso de produtos eletroeletrônicos e de descarte adequado, coleta seletiva e outras formas de reaproveitamento, de reutilização e de reciclagem de resíduos eletroeletrônicos.

Desta forma, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.238, de 2021.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.*

Deputado CÉLIO STUDART
Relator



1 <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2021/09/24/df-tera-nove-pontos-para-reciclagem-de-eletroeletronicos/>.
 Acesso em: 28/9/2021.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213319947100>



* C D 2 1 3 3 1 9 9 4 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Célio Studart.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carla Zambelli - Presidente, Coronel Chrisóstomo, Carlos Gomes e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Camilo Capiberibe, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Nelson Barbudo, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Zé Vitor, Airton Faleiro, Daniela do Waginho, Joenia Wapichana, Jose Mario Schreiner, Merlong Solano, Neri Geller, Rodrigo Agostinho, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212166888100>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.238, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que objetiva criar a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos

O autor justifica a proposição dizendo que:

Uma década de vigência da lei - que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) - a logística reversa de produtos eletroeletrônicos ainda não vem funcionando a contento, em parte devido à falta de conscientização da população sobre a necessidade de reduzir o uso desses produtos e de descartar seus resíduos de maneira adequada, fomentando a coleta seletiva, de modo a permitir seu reaproveitamento, sua reutilização ou sua reciclagem.

Esse é, portanto, o objetivo da proposição, qual seja instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, a ser realizada anualmente no mês de junho, imediatamente após a Semana do Meio Ambiente.

Conforme despacho de tramitação, datado aos 30 de junho de 2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,



* C D 2 4 5 6 1 2 6 0 2 0 0 0 *

para se manifestar sobre os itens de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Na comissão de mérito, a de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada, na sessão deliberativa extraordinária de 19 de outubro de 2021, seguindo relatório e voto da lavra do Deputado Célio Studart.

No prazo regimental, não foram apresentadas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Tendo em vista os específicos aspectos que nos são pertinentes, devemos dizer que, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação das matérias, vez que é da competência da União legislar sobre meio ambiente (art. 225 e segs. da Const. Fed.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, não vemos, outrossim, obstáculo à tramitação. Cremos que as proposições não só não afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, como até mesmo se coaduna com ele.

Por conseguinte, a proposição guarda plena pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.



Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL. 2.238, de 2021.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-7110

Apresentação: 29/05/2024 12:34:43.113 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2238/2021

PRL n.1



* C D 2 4 5 6 1 2 6 0 2 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 26/06/2024 13:40:51.667 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2238/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.238/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244350308200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

